



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADA: Escola Sonho Colorido | | |
| EMENTA: Credencia a Escola Sonho Colorido, em Capistrano, autoriza o curso de educação infantil e ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2015, e homologa o regimento escolar. | | |
| RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro | | |
| SPU Nº 12058784-0 | PARECER Nº 1208/2013 | APROVADO EM: 22.07.2013 |

I – RELATÓRIO

Antônia Edilamar Bezerra Macaiba, diretora da escola em referencia, por meio do processo nº 12058784-0, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição de ensino, a autorização para o funcionamento dos cursos da educação Infantil e do ensino fundamental, e a homologação do regimento escolar

A Escola é Integrante da rede privada de ensino, está sediada na Rua José Saraiva Sobrinho, S/N - Centro – Capistrano/Ce - Ceará, CEP Nº 62748-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 10283990001-76 e Censo Escolar Nº 23239085..

Integram o quadro técnico administrativo, a Professora Antônia Edilamar Bezerra Macaiba, diretora pedagógica, licenciada em Formação de Professores do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), pela Universidade Estadual do Ceará – UECE, Especialista em Gestão Escolar, com registro nº 5309, e Lourdinha Araújo dos Santos, Reg. 344, na qualidade secretária escolar.

Quanto ao corpo docente, a escola é composta de quinze professores, dos quais, nove são habilitados e seis autorizados temporariamente, perfazendo um total de 60% de pessoal qualificado da na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 593 obras para um total de 156 alunos matriculados. A proporção de livros por aluno, situa-se, portanto, no razoável patamar de 3,8 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, Engenheiro Pedro Campelo Nogueira, CREA 48584 e Dr. Francisco Alexandre Cunha Magalhães, CRM 12024.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer 1208/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de 0205/2013, da autoria da Assessora Técnica Saluzélia Fonseca Guimarães e os dados contidos no SISP, concedendo, pois, o credenciamento da instituição de ensino, até 31.12.2015.

Mister faz-se recomendar a cobertura de 100% de professores qualificados como determina a legislação educacional vigente, sob pena de indeferimento na fase de credenciamento da instituição.

Isso posto, conceda-se o credenciamento da Escola Sonho Colorido, em Capistrano, a autorização para o curso de educação infantil e de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2015, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de julho de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE